

ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-E

Fis 25134

CONTRATO Nº 038/2019.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E MARIO DA SILVA REGO.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede na Avenida Duque de Caxias, 434 - Centro, CEP: 46.470-000, na cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Exmº. Sr. Alan Antônio Vieira e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Dois Julho nº S/N - Centro, CEP: 46.470-000, na cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Wilson Cardoso Nogueira, de ora em diante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. MARIO DA SILVA REGO, inscrita no CPF sob o nº 390.974.475-34,RG nº 04.562.976-50 SSP/BA, residente e domiciliada na Zona rural, Povoado sítio na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019, sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal e com fundamento na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie - Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta Nº 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do município de Riacho de Santana, com a disponibilização de veículo e condutor, conforme descrição a seguir: 1.2 O contratado acima descrito fornecerá o Veículo ÔNIBUS, de placa policial DTC 4200/SP, Renavan sob nº 00890230765 que deverá transportar a quantidade diária de 94 alunos referente à linha da Várzea Formosa /Várzea do Meio / Japuré / Solidão Velha / Flores / Barriguda / Jacaré / Pequeno / Caraíba, Povoado Santa Rita, que equivale a 114,42 km diários perfazendo um total estimado de 2.288,40 km nos 20 dias de aulas mensais.
- 1.3 A quantidade de dias rodados descritos no anexo I deste Contrato poderão ser diminuídos a depender da quantidade de aulas realizadas durante o mês.
- 1.4 Os serviços deverão ser fornecidos conforme solicitação e medição realizada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 1.5. Para a assinatura do termo de contrato as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA

- Fie 2514 Visto
- a) Cópia do CRV do Veículo em nome da empresa ou pessoa física que irá prestar os serviços, que os veículos tenham no máximo 12 anos, para veículos tipo automóvel van, e de 15 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar do ano de fabricação;
- b) Cópia do IPVA que demonstre a regularidade do veículo;
- c) Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;
- d) Carteira de Habilitação, mínimo categoria "D" do motorista do veículo que irá realizar o transporte que deverá demonstrar o vínculo empregatício da empresa por meio de CTPS;
- e) Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar do motorista que irá conduzir os veículos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- a) Recomendação nº 21 do MPF;
- b) Termo de Ajuste de Conduta nº06/2019;
- c) Edital do Pregão Presencial nº005/2019;
- d) Proposta da Contratada;
- e) Ata de Julgamento;
- f) Termo de Adjudicação;
- g) Termo de Homologação;
- 2.2 Os documentos referidos no item 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 O preço total para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato é o apresentado na proposta final da contratada, o qual totaliza o valor de R\$ 7.719,00 (Sete Mil, Setecentos e dezenove Reais), conforme descrito na Cláusula Primeira deste contrato, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas no art. 65 da Lei Federal8.666/93.
- 4.2 O preço retro referido é final, podendo sofrer acréscimos ou supressões conforme possibilidades previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, ou em decorrência do aumento da quantidade de dias letivos trabalhados. No preço já estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
- 4.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, a saber:

0	(
	150
JÚZ	

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
-	2098 – Gestão do Programa		



ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-E



Projeto/Atividade	Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2096 – Manutenção do Fundeb 40%		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2091 – Gestão dos Recursos de Precatórios - FUNDEF		
	2101 – Gestão dos Recursos Quota Salário - QSE		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
Elemento de	3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
Despesa	3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato será executado até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei8.666/93.
- 5.2. Os serviços objeto desta licitação deverão realizados de forma parcelada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as necessidades da referida Secretaria, contados em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviços.
- 5.3. Os serviços do transporte escolar deverão ser realizados pelo Contratado, diretamente nas linhas a qual a empresa venceu.
- 5.4. Os serviços de transporte escolar deverão ser adequados, envolvendo a disponibilização do veículo em bom estado de conservação, sendo que o Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE estabelece que "para que o transporte de alunos seja mais seguro, que os veículos tenham no máximo 12 anos, para veículos tipo automóvel van, e de 15 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar do ano de fabricação. Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.
- 5.5. As empresas prestadoras dos serviços de transporte escolar deverão disponibilizar veículos e motoristas em número suficiente e condições adequadas à execução do contrato, sendo certo que eventual admissão de veículos ou motoristas irregulares representa uma vantagem competitiva indevida, em razão dos custos mais elevados para o licitante/contratado que disponibilize veículos e motoristas ajustados às normas de trânsito, podendo configurar, também, uma forma de superfaturamento pelo pagamento, por custo mais elevado, por um serviço inadequado. Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta Nº 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.
- 5.6. Não será permitida a subcontratação dos serviços licitados, os veículos deverão pertencer á contratada e os motoristas deverão ter vinculo legal com a contratada. Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana Ba
- 5.7. Os veículos e motoristas deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito. Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.
- 5.8. Os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras para o transporte dos alunos.
- 5.9. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela segurança dos alunos e pela qualidadedosserviçosofertadoseconsequentemente, responde, civilecriminalmente, por

5



ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-E

todos os danos e prejuízos que, no uso ou consumo dele, venha, direta ou indiretame provocar ou causar para a Contratante ou aos alunos.

5.10. O não fornecimento dos serviços no prazo descrito no item 5.2, ensejará à contratada as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2007.

5.11. Sempre que necessário, o itinerário poderá ser alterado para melhor atender os usuários do transporte, devendo a empresa atender nesses serviços inclusive quando o local for de difícil acesso, substituindo ônibus ou micro-ônibus por veículos menores;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Contratado, diretamente nos locais a serem indicados pelo setor de compras e serviços da Prefeitura Municipal.
- 6.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 6.2.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.2.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 6.2.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.2.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preco inicialmente contratado.
- 6.3 Os Contratados ficarão sujeitos as seguintes condições:
- 6.3.1 Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não, em perfeito estado de uso, conservação e disponíveis para execução imediatamente após a comunicação formal da Administração. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- 6.3.2 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- 6.3.3 Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 -CONTRAN.
- 6.3.4 A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 6.3.5 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade do CONTRATADO.
- 6.3.6 Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- 6.3.7 Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pelo contratante.
- 6.3.8 Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.



ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTAN

6.3.9 O contratado obriga-se a manter a segurança dos alunos, quanto aos niveis de velocidade nas vias e ruas, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal8666/93.

6.3.10 O contratado obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

6.3.11 O contratado responsabiliza-se pela sua disciplina durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre alunos, e com os servidores da Prefeitura Municipal.

6.3.12 Assistirá ao contratante o direito de rejeitar qualquer motorista do contratado e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se este a respeitar e acatar as decisões da contratante.

6.3.13 É vedado ao contratado substituir o seu motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

6.3.14 O contratado garantirá o comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

6.3.15 Caberá ao contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do contratado.

6.3.16 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

6.3.17 O contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

6.3.18 O Contratado deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e/ou contratante.

6.3.19 O contratado, conforme o caso deverá manter em dia o registro do seu motorista a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

6.3.20 O motorista do contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

6.3.21 Apresentar o veículo que atenda as normas brasileiras de transporte terrestre, aplicadas ao assunto, sendo considerado os modelos fechados como ônibus, micro-ônibus, vans, Kombis e similares:

6.3.22 Manter o veículo em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;

6.3.23 Manter o veículo com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;

6.3.24 Exigir dos alunos o uso obrigatório do cinto de segurança;

6.3.25 Todos os alunos deverão ser transportados sentados, em obediência ao artigo 137, do Código Brasileiro de Transito;

0

gy.



ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTAN

- 6.3.26 Apresentar o dístico "ESCOLAR" (CTB art. 136, III), (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de altura, a meia altura do veiculo, em toda sua extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veiculo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
- 6.3.27 Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), art. 136, VII, do CTB);
- 6.3.28 Apresentar certificado de licenciamento do veiculo (CRLV) em dia;
- 6.3.29 Comprovante de pagamento do Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em dia;
- 6.3.30 Realizar e manter atualizada anualmente a inspeção veicular dos veículos que prestarão osserviços;
- 6.3.31 Autorização do DETRAN para circulação do veículo como transporte escolar;
- 6.3.32 Os motoristas deverão possuir CNH com categoria mínima "D".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias da apresentação das notas fiscais, devidamente acompanhadas das certidões de regularidades fiscais, FGTS e trabalhista.
- 7.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 7.3. O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente para Conta Bancária da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente qualidade dos serviços ofertados e pela forma de entrega e execução deste contrato e consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.
- 10.2. A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 10.3. A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- I Pela inexecução total:
- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato);
- c) Suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois)anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação peranteaprópriapenalidadequeaplicouapenalidade,queseráconcedidasemprequeo



ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-E



contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

- II Pela inexecução parcial:
- a) -Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois)anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo as sanções com base na letra anterior.
- 10.4 As penalidade previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º, da Lei Federal nº8.666/93.
- 10.5 Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante quia de recolhimento oficial.
- 10.6 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado da Bahia pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa, que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 12.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

20

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA

14.1 - Com fulcro no seu artigo 67, caput, da Lei 8.666/93, a fiscalização deste Contrato fic a cargo do Servidor Isaac da Costa Silva, do qual cuidará da execução do contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixoassinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 29 de março de 2019.			
Prefeitura Municipal de Riacho de Santana Alan Antônio Vieira	Mario da Silva Rego CPF n° 390.974.475-34 Contratada		
Secretaria Municipal de Educação Wilson Cardoso Nogueira Secretário Municipal Contratante	Isaac da Costa Silva Fiscal do Contrato Contratante		
Testemunhas:	<i>A</i> .		
1º Buzia lima Protes de Oliver	2°		
CPF: 00 1219 14 500	CPF: 752 715 675 91		

				1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
or me more manager	get 23 HT	PASSING THE PROPERTY OF THE PR	Prasade I ad	
		and the	HIGH COUNTY SHOW SHOW SHOW SHIP THE COUNTY	
The second secon				
	Num			
anne de la companya d				
tell and				
	Same Conscionarion and the Conscionary			
			TO VIEB A	
	1			
	•			
	4		•	

b) O adquirente terta prazo máximo de 30(trinta) dias, contados de data de aquisição para providenciar a
transferência do véculo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração da trânsito (Art. 233 do CTB).
 c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade
por AUTENTICIDADE.

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETARIO(VENDEDOR) CONFORME ART, 369 C. P.C.

ASSINATURA DO COMPRADOR

DE ACORDO:

a) O vendedor tem a obrigação legai de cómunicar a venda do velotifo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dise, sub pena de fer que se responsacializar solicarácioneme peles penalidades impostas e suas reinfoldencias até a date de comunicação (lei Federal nº 8.503 - Art. 134 - Código de Titánsito Brasileiro -CTB).

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

LOCAL E DATA:

ENDEREÇO:

ë

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIÊDADE DE VEÍCULO ATPV AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN, TRANSFERIR O, REGISTRO DESTE VEICULO, PARA

VALOR B\$..

NOME DO COMPRADOR:

CPF/CNPJ:

ğ

होला होला

第1600000





LAUDO DE VISTORIA

Certificar - Riacho de Santana CERTIFICAR VISTORIAS LTDA - ME

CNPJ: 13.267.840/0046-69

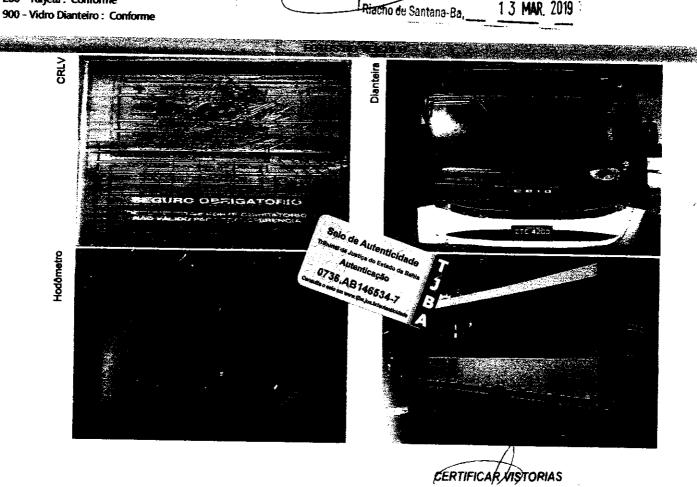
Avenida Tiradentes, 982 - CEP: 46470-000 - Riacho de Sans motocarvistoria@hotmail.com - E-mail: certificarriacho_vistoria@outli (77)3457_3447





1 3 MAR, 2019

CPF/CNP1 MARIO DA SILVA REGO 390.974.475-34 Endereço: **RUA GETULIO VARGAS** Municipio: Œ Telefone/Fax/Email BA - Riacho de Santana 46470-000 // Ano Fabricação/Modelo DTC4200 VW/INDUSCAR APACHE U 2006/2006 Riacho de Santana/BA Nº Chassi Veirado Nº Motor Veiculo: Nº Câmbio Veículo: 9BWR682W36R620793 D2A00163R Nº Chassi Cadastro: Nº Motor Cadastro Nº Câmbio Cadastro Nº Carroçaria Cadastro; 9BWR682W36R620793 D2A001638 Fonério' Carroceria: Cor. Combustivet **Passageiro** Branca Diesel Poténcia/Cilindrada Lotacão PBT/CMT: RENAVAM 180cv/4700cc 34P / OT 0/0 00890230765 Número do Lacre Hodômetro: 530301 Padrão ERIVALDO ALVES DOS SANTOS of monorabe 100 - Condição da Placa: Conforme Compres de Riacho de Sentena - Bahia 1000 - Vidro Traseiro: Conforme 1300 - Vidro da Lateral Traseira Esquerda: Conforme AUTEDITION 1400 - Vidro Traseiro: Conforme Certifico que a presente fotocópia está 1500 - Vidro da Lateral Traseira Direita: Conforme conforme o Original dou fé 1600 - Vidro da Porta Traseira Direita: Conforme Em testo 1700 - Vidro da Porta Dianteira Direita: Conforme da verdade. 200 - Tarjeta: Conforme



a

ria 052

Sejo de Autenticidade

Présins de Justice de Estado de Bante

Autenticação

6736. AB 146536-5

Contrada o seto pro sever (Do Jua Infra Mandicidade

LEONARDO FARADAS CARDOSO NOGUEIRA /
Vistoriador

LEONARDO FARAONE CARDOSO NOGUERA
Digitador

CERTICICAR VISTORIAS 69

AUTENTICAÇÃO

Certifice que a presente fotocópia está sonferme o Original dou fé

Em testo de Santana-Ba, 13 MAR 2019

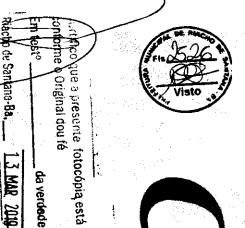
ERIVALDO ALVES DOS SANTOS
Tabelific de Notas e Oficial de Protesto
e-mail :riveldotabeliao@yelhoo.com.br
Comarca de Riacho de Santana - Bahia

Digitador Note Digita





C



0736.AB146532-0

O) BUZZERO.COM

Propague seu conhecimento

MARCONE MORENO DE AZEVEDO Certificamos que

concluiu o curso de

} ca/Notas e Oficial ∪e Profesto

NAMES DOS CANTOS

3 MAR 2016

da verdede

CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

com duração estimada de 50h promovido por EVF TREINAMENTOS (CPF: 04123537685)

através da plataforma de ensino a distância do Buzzero.com Período de realização: 18/10/2017 a 19/10/2017 l'empo efetivo de acesso: 9h

ABED

João Quilherme Gallo Diretor do Buzzero.com W. 11.10

Conteúdo do curso



Μόσυιο ι

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - 10 horas aula

Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos;

1 3 MAR 2019

AUTENTICAÇÃO

fotocópią está

Infrações, crimes de trânsito e penalidades;

Normatização local para condução de veículos de

transporte de escolares;

8-encine? ab others

Responsabilidades do condutor do veículo de

fransporte de escolares

MÓDULO II

Direção Defensiva - 15 horas aula

Acidente evitável ou não evitável;

Como ultrapassar e ser ultrapassado;

O acidente de difícil identificação da causa;

Como evitar acidentes com outros veículos;

Comportamento seguro e comportamento de risco (diferença que pode poupar vidas)

IÓDULO III

MÓDULO III

NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL NO TRANSITO - 10 horas aula

Primeiras providências: Sinalização do local do

acidente;

cuidados com a vítima (o que não fazer)

O veículo como agente poluidor do meio ambiente:

Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;

Relacionamento interpessoal;

△

O indivíduo como cidadão;

A responsabilidade civil e criminal do condutor perante o CTB

MODULO IV

RELACIONAMENTO INTERPESSOAL - 15 horas aula

Aspectos do comportamento e de segurança no

transporte de escolares;

Total alcançado na avaliação: 90%

Número do certificado: 4953581

Para verificar a autencidade deste certificado acesse: www.buzzero.com/certificado

"Duração estimada do curso baseada em 598 slides.

Conteúdo completo: /cursos-online-de-administrac. 🏕 negocios/cursos-de-producao-e-logistica/curso-online-condutor-de-transporte-escolar_28841

ERIVA Production of the Production of the Production of the Production of Sentence of Sent



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Departamento de Tributos

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS - N° 321 . CENTRO - RIACHO DE SANTANA - BA CEP: 46470-00

Fone.: (77) 3457-2049 - CNPJ:14.105.191/0001-60



Certidão Negativa Contribuinte

Certidão de N° 106 datada em 29/03/2019 N° Processo:

N 1100

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 339968;

Contribuinte: MARIO DA SILVA REGO

CPF/C.N.P.J: 390.974.475-34

Endereço: RUA GETULIO VARGAS Nº 315 BAIRRO CENTRO CEP 46470000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Solicitante:

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETI ÇAO PROTOCOLADA NESSE ORGAO E, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DIVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DIVIDA ATIVA INSCRITO NESTA REPARTIÇÃO VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS A INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONS TAR DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESSA CERTIDÃO.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

RIACHO DE SANTANA - BA, 29/03/2019

Validade da Certidão de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua emissão.

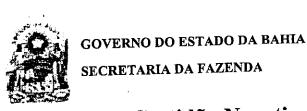
Emitida por :CARLOS ATBERTO RODRIGUES DAS NEVES

Diretor de Departamento de DE N 10 de 02/01/2019

Carlos Alberto Rodrigues das Neves Diretor de Tributos

Identificador Web: 7321.106.20190329.N197.339968

www.riachodesantana.ba.gov.br



Emissão: 13/03/2019 12:38



RelCertidaoNegativa.rpt

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

	Certidão Nº: 20	190706838]
	NOME		2
	MARIO DA SILVA REGO		1
	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	*
	063.650.247	390.974.475-34	J
	identificada, relativas aos tributos admi		4
Esta certidão Ativa, de co	o engloba todos os seus estabelecimentos quanto à ompetência da Procuradoria Geral do Estado, ressal cobrar quaisquer débitos que vierem a	Vado o direito da i decime i	a Dívida a Bahia
Emitida	ı em 13/03/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo emissā	o válida por 60 dias, contados a partir da data de o.	sua
	A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO POI FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO E	DE SER COMPROVADA NAS INSPETORIÁS :NDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br	
	Válida com a apresentação conjunta do cartão o Secretaria da Receita Federal	original de inscrição no CPF ou no CNPJ da do Ministério da Fazenda.	





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIO DA SILVA REGO

CPF: 390.974.475-34

Certidão nº: 169077506/2019

Expedição: 13/03/2019, às 12:39:42

Validade: 08/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

SILVA REGO MARIO DA Certifica-se que , inscrito(a) no CPF sob o n° 390.974.475-34, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

្រាជដែមិននាំ





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIO DA SILVA REGO

CPF: 390.974.475-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:41:58 do dia 13/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2019.

Código de controle da certidão: 4453.7022.24F6.09FD Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DERWINDER 111

Z